



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº012/2020, DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2020.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 139/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar visa ampliar as receitas da autarquia para fins do custeio dos serviços por ela contratados, o que faz em razão da receita arrecada na Vila de Jericoacoara, possibilitando uma melhor prestação de serviços aos munícipes e visitantes.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 5492/2020
05/02/2020
<i>Maria Antônia</i>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº012/2020,

Jijoca de Jericoacoara, 04 de fevereiro de 2020.

**ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os incisos VI, VII e VIII no artigo 7º da Lei Complementar 139/2019, os quais terão a seguinte redação:

VI. A taxa do lixo arrecadadas na Vila de Jericoacoara;

VII. Os valores decorrentes de multas pelo não cumprimento da Lei nº. 498/2017 aplicadas na Vila de Jericoacoara;

VIII. Os valores decorrentes da contratação de serviços de gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos de que trata a Lei nº. 489/2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0